



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024

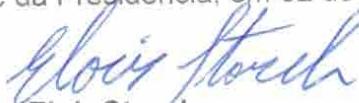
Eloir Storch, Presidente da Câmara de Vereadores de Vale Verde,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de efetuar a contratação de empresa d LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA para o **Poder Legislativo Municipal de Vale Verde/RS, determina** a abertura/formalização de processo administrativo para identificação e trâmites necessários à contratação dos serviços com a exigência de reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir no total ou parte o objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Considerando a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para proceder ao ato, confirmar existência de laço de confiança entre este Presidente e a empresa responsável a ser contratada, estabelecer termos do contrato, valor mensal da prestação dos serviços, verificação de disponibilidade financeira/orçamentária, em obediência as normas da legislação licitatória, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

a) Verificar a existência de empresa que possa prestar os serviços de internet via fibra óptica, com a aceitabilidade da proposta de pagamento mensal R\$ 168,86 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), o que deve ser realizado por comissão agora nomeada, formada pelos seguintes servidores: Silvia Meurer dos Santos e Adriano Pimentel Palhares.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2024


Eloir Storch
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Vale Verde - RS

TERMO DE VIABILIDADE

Conforme verificação na lei de meios em execução, consideramos viável a contratação da empresa para assessoria jurídica do legislativo municipal

Ficam consignados os recursos financeiros na seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEGISLATIVA
AÇÃO LEGISLATIVA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
DESPESAS CORRENTES
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00**

CAMARA MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

Eloir Storch
Presidente



RELATÓRIO REFERENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024

A Comissão formada pelos servidores Sílvia Meurer dos Santos e Adriano Palhares, com base nas determinações do Exmo. Sr. Presidente, procede ao presente relatório, nos seguintes termos:

Diligenciou-se no sentido de verificar a existência de empresa para prestar adequados serviços de Internet fibra óptica ao Legislativo Municipal e se obteve como referência a empresa **LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA** com **CNPJ: 08.101.661/0001-15**

Vale Verde, 02 de janeiro de 2024.


SÍLVIA MEURER DOS SANTOS


ADRIANO PIMENTEL PALHARES



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade/Dispensa de licitação, nestes termos:

- a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- b) Nº: 001/2024
- c) Objeto: Contratação de EMPRESA para prestação de serviço de internet fibra óptica, para o Poder Legislativo Municipal.

02 – Fornecedor: **LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA** com CNPJ: 08.101.661/0001-15

03 – Valor mensal: R\$ 168,86 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEGISLATIVA
AÇÃO LEGISLATIVA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
DESPESAS CORRENTES
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00**

CAMARA MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.


ELOIR STORCH
Presidente



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS

02/01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VALE VERDE E A EMPRESA LIFES
CREATIVE TECNOLOGIA LTDA.

No 02 dia do mês de janeiro de 2024, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Assis Brasil, nº. 937 Centro, neste Município de Vale Verde/RS, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE VERDE**, CNPJ nº 01.691.660/0001-29 neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Eloir Storch**, brasileiro, CPF nº226.170.190-04 residente e domiciliado na localidade de Potreirinho, interior, cidade de Vale Verde/RS, de ora adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIFES CREATIVE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.101.661/0001-15, com sede no Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, nº. 2471, Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo sócio/proprietário Sr. **EDUARDO BELCHIOR HEISSLER**, portador do R.G. no 1060031844 e CPF no 931.928.780-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de internet via fibra óptica, para fornecimento de 01 link de internet, velocidade de 100 megabit/s de Download e 50 megabit/s de Upload, com suporte técnico 24h, 365 dias, com atendimento in loco no máximo em 48h após abertura do chamado, com acesso ilimitado para a Câmara Municipal de Vale Verde.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 2.1** - Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:
- 2.2** - Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- 2.3** - Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- 2.4** - Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.
- 2.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.6** - Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- 2.7** - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 2.8** - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;
- 2.9** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.10** - As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.
- 2.11** - Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.
- 2.12** - Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de



sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.13 - Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE E DA ENTREGA

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total mensal, pelos serviços de internet, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, o de R\$ 168,86 mensais.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após entrega do documento fiscal.

3.2- As faturas/notas fiscais enviadas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

3.3 - Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

3.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 II, letra d, da Lei no 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

3.5 - Os reajustes dos valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

4 - Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja passível de correção, poderá culminar na aplicação de advertência;

4.1 - Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado ou atrasar a instalação, até o limite de 10 (dez) dias úteis posterior ao prazo estabelecido, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato, poderá culminar na

Aplicação multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

4.2 - Inexecução parcial do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4.3 - Inexecução total do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

4.4- Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

4.5 - No caso de infrações contratuais poderão, ainda, ser aplicados os termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e do artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5 - As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA DE VEREADORES DE VALE VERDE
01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse de ambas as partes, observada a duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei no 14.133, combinado com o inciso XVI, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

7.1 - Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8 - É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela Administração.

8.1 - A CONTRATADA, durante a instalação, responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.2 - Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.3 - Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de General Câmara - RS, quando não dirimidas administrativamente.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vale Verde/RS, 01 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por LIFE 5
CREATIVE TECNOLOGIA
LTDA:08101661000115
Dados: 2024.01.02
15:52:52 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vale Verde - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. I e III, inciso "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO:

Contratação de EMPRESA para prestação de serviço especializada em serviços de internet via fibra óptica, para fornecimento, para o Poder Legislativo Municipal.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2024

Eloir Storch
Presidente

Reubi
02.01.2024
Assessoria